

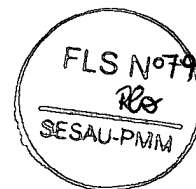


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assessoria Jurídica**

Parecer nº 059. 07/2017 – Assessoria Jurídica - SESAU

Processo Administrativo nº 017/2017 – PMM/SESAU



**EMENTA:** 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei 10.520/02 Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

**PARECER JURÍDICO**

**I - DO PROCESSO:**

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o seguinte:

**a) AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA.**

1.2. A despesa será com recurso do Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Autorização de abertura de procedimento administrativo assinado pela Secretária Municipal de Saúde

b) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO;

c) Minuta do Edital;

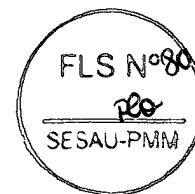
d) Minuta do Contrato.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

Controladoria Geral de Marituba  
Visto  
Assessoria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Assessoria Jurídica**



## **II - DO EDITAL**

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

## **III – DA MINUTA DO CONTRATO**

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

## **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93 e as Leis nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Marituba/PA, 13 de julho 2017.

**Max Renan Barros do Nascimento**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 16.100

Controladoria Geral de Marituba  
VI 519  
Analista